LEI Nº 1677, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO e dá outras providências.

Autor: João Dantas de Mello (Doca)

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica estabelecida pela presente, a disciplina e colocação de placas indicativas de logradouro na Cidade de São João de Meriti.

Art. 2º - As Placas Indicativas devem explicar nome da rua, além do CEP e bairro e conterão breve referência acerca da denominação do logradouro, seja:
I – Pessoa, data, fato histórico, fato geográfico ou outros fatos reconhecidos pela comunidade;

II – As novas Placas devem Explicar nome da rua, além do CEP e bairro.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará a colocação das placas de identificação de Logradouro, por parte do Órgão competente no âmbito da Administração conforme os seguintes locais estabelecidos:

I – Nas esquinas de cada Rua, Praças, Avenidas e outras áreas Públicas a Cidade de São João de Meriti.

II – Nos Bairros e Conjuntos habitacionais, Indicado como destaque o nome da rua.

Art. 4º - As Placas deveram conter boa visibilidade para os Idosos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 30 de junho de 2009.

SANDRO MATOS
Prefeito